# EXMO. SR. PRESIDENTE PL 105/2021

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de Projeto de Lei que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia municipal de luta contra o encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição encontra guarida no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, linha mestra do constitucionalismo moderno (movimento político, jurídico e ideológico que idealizou a estruturação do Estado e a limitação do exercício de seu poder, concretizadas pela elaboração de uma Constituição escrita e rígida destinada a representar sua lei fundamental), tal princípio está estabelecido na Constituição da República nos termos seguintes:

[***CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988***](https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/509f2321d97cd2d203256b280052245a?OpenDocument&Highlight=1,constitui%C3%A7%C3%A3o&AutoFramed)

***TÍTULO I***

***DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS***

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de março de 2.021.

### MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Municipal

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica